CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

RECURSO Nº 1, DE 2022

Ao parecer da Comissão Especial pela rejeição do Projeto de Lei nº 9, de 2022.

A vereadora que este subscreve, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, autora do Projeto de Lei n° 9, de 2022, apresenta

RECURSO

Ao parecer da Comissão Especial, designada Portaria nº 29, de 10 de fevereiro de 2022, pela rejeição do Projeto de Lei nº 9, de 2022, que altera o Código de Posturas do Município de Toledo.

Uma das fundamentações da rejeição do projeto é o contido no Parecer Jurídico nº 52.2022, que apontou pela ilegalidade da matéria. Todavia, conforme se nota, tanto da literalidade do texto quanto do propósito da normativa, não se está proibindo a utilização de veículo de qualquer natureza no Município, somente aqueles com emissão de sons ou ruídos em excesso que possam perturbar o sossego público.

Outro registro apontado é a necessidade de audiência pública por se tratar de matéria do Plano Diretor, o que também está equivocado, pois trata-se de uma alteração pontual no Código de Posturas do Município. Ademais, em que pese a arguição de ilegalidade, a referida audiência pública foi realizada na da data do dia 25 de março de 2022.

Com efeito, também se está corrigindo um erro do Código de Posturas vigente, visto que durante sua última alteração, mudança realizada durante a revisão do Plano Diretor, constou-se equivocadamente o artigo 85 citado no *caput* do artigo 85, quando, na verdade, tratar-se-ia do artigo 84, correção que está sendo realizada neste projeto.

Portanto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 9, de 2022, não possui vício de iniciativa, muito menos se está criando novas atribuições às secretarias e seus servidores, tampouco se está aumentando despesas no orçamento do governo, não possuindo, dessa forma, qualquer ilegalidade.

Percebe-se então que a única fundamentação da Comissão Especial para rejeitar a matéria embasou-se na argumentação de que já há normativas suficientes para que o processo de fiscalização e atuação seja realizado, além de citar que o maior problema enfrentado atualmente é a falta de equipamento técnicos e de pessoal para que as normas sejam devidamente cumpridas.

Ora, tais alegações não merecem prosperar. Primeiro, verifica-se que a fundamentação está equivocada, pois não há normativa municipal regulamentando a questão. Segundo, a falta de equipamento técnicos e de pessoal não pode ser impeditivo

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-970
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

na atuação do parlamentar como legislador, visto que o Poder Executivo é que deve se adequar a legislação.

Ademais, ressalta-se que os três poderes guardam estreita independência entre si e suas atividades. Não se pode corroborar a omissão do Poder Executivo com a omissão do Poder Legislativo.

Ainda, na audiência pública realizada no dia 25 de março de 2022, para além do apoio e assentimento demonstrado pelo Secretário de Segurança e Trânsito, Arthur de Almeida, o mesmo afirmou que chegam diariamente até a Secretaria de Segurança e Trânsito centenas de protocolos contendo reclamações de barulho, inclusive relacionados a motocicletas com escapes adulterados.

Como se não bastasse isso, as modificações propostas no Código de Posturas estão resguardadas pelas Resoluções do CONAMA nº 02/90, nº 01/90 e nº 272/00, bem pelas Resoluções do CONTRAN nº 624/2016, nº 764/2018 e nº 204/2006, além do contido na Norma Brasileira ABNT NBR 10152 e na Norma Regulamentadora NR-15.

Inclusive, indo no mesmo sentido, a Organização Mundial da Saúde (OMS) afirma que sons acima de 55 decibéis acabam carretando em prejuízos para o ser humano. Ora, o parecer da Comissão Especial não expõe sequer um motivo para o afastamento das fundamentações, nem se quer demonstra a existência de "normativas suficientes para que o processo de fiscalização e atuação seja realizado".

Além do mais, se no parecer consta que "a discussão vem de encontro com a necessidade do Município", o efeito prático do relatório é abandonar os munícipes lesados e garantir a ofensa aos direitos constitucionalmente previstos. Como se não bastasse isso, a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal nº 6.938/81) já define em seus artigos que a poluição ou degradação ambiental é entendido por "atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população (art. 3º, III, "a"). Ora, é justamente o que tem ocorrido e prosseguirá acontecendo se prevalecer o parecer emitido pela referida comissão especial.

Dessa forma, como demonstrado, não há de se falar em qualquer vício, quer de iniciativa ou de ilegalidade, bem como de "excesso normativo". A atividade típica do parlamentar é legislar, obstar isso com base na omissão do Poder Executivo, além de constranger o andamento das proposições, leva ao abandono de quem mais precisa, que são os munícipes.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 18 de abril de 2022.

OLINDA FIORENTIN
Vereadora

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-970
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

Ofício n° 098/2022 - DL

Toledo, 19 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal
Toledo - Paraná

Assunto: Recebimento do Recurso nº 1, de 2022.

Senhor presidente,

Encaminho à Presidência o Recurso nº 1, de 18 de abril de 2022, de autoria da parlamentar Olinda Fiorentin, para análise do recebimento ou arquivamento da referida matéria, conforme disposto no artigo 128 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo.

Considerando o disposto no § 3º do artigo 128 do Regimento Interno, informo a inexistência de proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa.

Considerando o disposto no artigo 177 do Regimento Interno, informo que o Recurso foi proposto no prazo de 5 (cinco) dias de sua comunicação em Plenário.

Respeitosamente,

Daniel A. B. Scopel
DANIEL AUGUSTO BERNARDI SCOPEL
Coordenador do Departamento Legislativo

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-970
Fone (45) 3379-5900
www.toledo.pr.leg.br